



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N°495/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A  
ENTIDADE NACIONAL DE  
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

O Prefeito do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

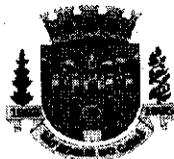
**Art. 2º** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de São Roque do Canaã, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

**I** – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

**III** – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

**IV** – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

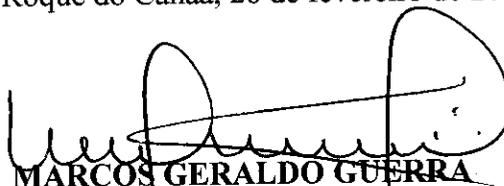
**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, da unidade orçamentária - Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Roque do Canaã, 26 de fevereiro de 2009

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal